

Bruxelas, 1 de outubro de 2025
(OR. en)

13430/25

EF 322
ECOFIN 1273
DELECT 141

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 1 de outubro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2025) 6564 final

Assunto: RETIFICAÇÃO
do Regulamento Delegado (UE) 2024/895 da Comissão, de
13 de dezembro de 2023, que altera o Regulamento Delegado
(UE) 2015/63 no que respeita ao cálculo dos passivos elegíveis e ao
regime transitório
(*Jornal Oficial da União Europeia L, 2024/895, 20 de março de 2024*)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 6564 final.

Anexo: C(2025) 6564 final



Bruxelas, 22.9.2025
C(2025) 6564 final

RETIFICAÇÃO

do Regulamento Delegado (UE) 2024/895 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/63 no que respeita ao cálculo dos passivos elegíveis e ao regime transitório

(Jornal Oficial da União Europeia L, 2024/895, 20 de março de 2024)

RETIFICAÇÃO

do Regulamento Delegado (UE) 2024/895 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/63 no que respeita ao cálculo dos passivos elegíveis e ao regime transitório

(*Jornal Oficial da União Europeia L, 2024/895, 20 de março de 2024*)

Na página 4, no anexo I:

onde se lê:

«

ANEXO I

PROCEDIMENTO PARA O CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES ANUAIS DAS INSTITUIÇÕES

ETAPA 1

Cálculo dos indicadores brutos

A autoridade de resolução deve calcular os seguintes indicadores através das seguintes medidas:

Pilar	Indicador	Medidas
Exposição ao risco	Fundos próprios e passivos elegíveis detidos pela instituição para além do MREL	$\left(\frac{\text{Own funds and eligible liabilities} - \text{MREL}}{\text{Total liabilities including own funds}} \right)$ <p>Em que, para efeito deste indicador:</p> <p>Se entende por “fundos próprios” a soma dos fundos próprios de nível 1 e de nível 2 em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, ponto 118, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.</p> <p>Passivos elegíveis são os passivos referidos no artigo 2.º, n.º 1, ponto 71-A, da Diretiva 2014/59/UE.</p> <p>Total do passivo é o definido no artigo 3.º, n.º 11, do presente regulamento. Os passivos correspondentes a derivados devem ser incluídos no total do passivo com base no pleno reconhecimento dos direitos de compensação da contraparte.</p> <p>MREL é o requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis tal como definido no artigo 45.º, n.º 1, da Diretiva 2014/59/UE.</p> <p>Este indicador deve ser calculado utilizando o valor</p>

		mais elevado do MREL, escolhendo entre o valor do MREL calculado com base numa percentagem do montante total das exposições ao risco da entidade em causa, nos termos do artigo 45.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 2014/59/UE, e o valor do MREL calculado com base numa percentagem da medida da exposição total da entidade em causa nos termos do artigo 45.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2014/59/UE.
Exposição ao risco	Rácio de alavancagem	Rácio de alavancagem como definido no artigo 429.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e comunicado em conformidade com o anexo X do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.
Exposição ao risco	Rácio de fundos próprios principais de nível 1	Rácio de fundos próprios principais de nível 1 como definido no artigo 92.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e comunicado em conformidade com o anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.
Exposição ao risco	TRE/Total do ativo	$\left(\frac{\text{TRE}}{\text{Total assets}} \right)$ <p>em que:</p> <p>TRE representa o montante total da exposição ao risco como definido no artigo 92.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.</p> <p>O total do ativo é definido no artigo 3.º, n.º 12, do presente regulamento.</p>
Estabilidade e variedade do financiamento	Rácio de financiamento estável líquido	Rácio de financiamento estável líquido como comunicado em conformidade com o artigo 415.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013.
Estabilidade e variedade do financiamento	Rácio de cobertura de liquidez	Rácio de cobertura de liquidez como comunicado em conformidade com o artigo 415.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e com o Regulamento Delegado (UE) 2015/61.
Importância da instituição para a estabilidade do sistema financeiro ou para a economia	Proporção dos empréstimos e depósitos interbancários na UE	$\left(\frac{\text{Interbank loans} + \text{Interbank deposits}}{\text{Total interbank loans and deposits in the EU}} \right)$ <p>em que:</p> <p>Os empréstimos interbancários são definidos como a soma dos montantes escriturados dos empréstimos e adiantamentos a instituições de crédito e outras empresas financeiras tal como determinados para efeitos dos modelos 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do anexo III</p>

		<p>do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.</p> <p>Os depósitos interbancários são definidos como o montante escriturado dos depósitos de instituições de crédito e outras empresas financeiras tal como determinados para efeitos do modelo 8.1 do anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.</p> <p>Os empréstimos e depósitos interbancários totais na UE correspondem à soma dos empréstimos interbancários agregados e os depósitos detidos pelas instituições em cada Estado-Membro calculados em conformidade com o artigo 15.º.</p>
--	--	---

».

deve ler-se:

«ANEXO I

PROCEDIMENTO PARA O CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES ANUAIS DAS INSTITUIÇÕES

ETAPA 1

Cálculo dos indicadores brutos

A autoridade de resolução deve calcular os seguintes indicadores através das seguintes medidas:

Pilar	Indicador	Medidas
Exposição ao risco	Fundos próprios e passivos elegíveis detidos pela instituição que excedem o requisito mínimo de fundos próprios	$\left(\frac{\text{Own funds and eligible liabilities - MREL}}{\text{Total liabilities including own funds}} \right)$ <p>Em que, para efeito deste indicador:</p> <p>Se entende por “fundos próprios”» a soma dos fundos próprios de nível 1 e de nível 2 em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, ponto 118), do Regulamento (UE) n.º 575/2013.</p> <p>Passivos elegíveis são os passivos referidos no artigo 2.º, n.º 1, ponto 71-A), da Diretiva 2014/59/UE.</p> <p>Total do passivo é o definido no artigo 3.º, n.º 11, do presente regulamento. As responsabilidades associadas a derivados são incluídas no total do passivo com base no pleno reconhecimento dos direitos de compensação da contraparte.</p> <p>MREL é o requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis tal como definido no artigo 45.º,</p>

		<p>n.º 1, da Diretiva 2014/59/UE.</p> <p>Este indicador deve ser calculado utilizando o valor mais elevado do MREL, escolhendo entre o valor do MREL calculado com base numa percentagem do montante total das exposições ao risco da entidade em causa, nos termos do artigo 45.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 2014/59/UE, e o valor do MREL calculado com base numa percentagem da medida da exposição total da entidade em causa nos termos do artigo 45.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2014/59/UE.</p>
Exposição ao risco	Rácio de alavancagem	Rácio de alavancagem como definido no artigo 429.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e comunicado em conformidade com o anexo X do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.
Exposição ao risco	Rácio de fundos próprios principais de nível 1	Rácio de fundos próprios principais de nível 1 como definido no artigo 92.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e comunicado em conformidade com o anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.
Exposição ao risco	TRE/Total do ativo	$\left(\frac{\text{TRE}}{\text{Total assets}} \right)$ <p>em que:</p> <p>TRE representa o montante total da exposição ao risco como definido no artigo 92.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.</p> <p>O total do ativo é definido no artigo 3.º, n.º 12, do presente regulamento.</p>
Estabilidade e variedade do financiamento	Rácio de financiamento estável líquido	Rácio de financiamento estável líquido como comunicado em conformidade com o artigo 415.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013.
Estabilidade e variedade do financiamento	Rácio de cobertura de liquidez	Rácio de cobertura de liquidez como comunicado em conformidade com o artigo 415.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e com o Regulamento Delegado (UE) 2015/61.
Importância da instituição para a estabilidade do sistema financeiro ou para a economia	Proporção dos empréstimos e depósitos interbancários na UE	$\left(\frac{\text{Interbank loans} + \text{Interbank deposits}}{\text{Total interbank loans and deposits in the EU}} \right)$ <p>em que:</p> <p>Os empréstimos interbancários são definidos como a soma dos montantes escriturados dos</p>

		<p>empréstimos e adiantamentos a instituições de crédito e outras empresas financeiras tal como determinados para efeitos dos modelos 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.</p> <p>Os depósitos interbancários são definidos como o montante escriturado dos depósitos de instituições de crédito e outras empresas financeiras tal como determinados para efeitos do modelo 8.1 do anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.</p> <p>Os empréstimos e depósitos interbancários totais na UE correspondem à soma dos empréstimos interbancários agregados e os depósitos detidos pelas instituições em cada Estado-Membro calculados em conformidade com o artigo 15.º.</p>
--	--	---

ETAPA 2

Discretização dos indicadores

1. Na notação a seguir apresentada, n indexa as instituições, i indexa os indicadores dentro de cada pilar e j indexa os pilares.

2. Para cada indicador bruto resultante da etapa 1, x_{ij} , exceto para o indicador “Dimensão do anterior apoio financeiro público extraordinário”, a autoridade de resolução calcula o número de compartimentos, k_{ij} , como o número inteiro mais próximo de:

$$1 + \log_2(N) + \log_2 \left(1 + \frac{|g_{ij}|}{\sigma_g} \right)$$

em que:

N é o número de instituições, que contribuem para o mecanismo de financiamento da resolução, em relação às quais é calculado o indicador;

$$g_{ij} = \frac{\frac{1}{N} \sum_{n=1}^N (x_{ij,n} - \bar{x})^3}{\left[\frac{1}{N-1} \sum_{n=1}^N (x_{ij,n} - \bar{x})^2 \right]^{3/2}}$$

;

$$\bar{x} = \frac{\sum_{n=1}^N x_{ij,n}}{N}$$

;

$$\sigma_g = \sqrt{\frac{6(N-2)}{(N+1)(N+3)}}$$

3. Para cada indicador, exceto para o indicador “Dimensão do anterior apoio financeiro público extraordinário”, a autoridade de resolução afeta o mesmo número de instituições a cada compartimento, começando por colocar as instituições com os indicadores brutos mais baixos no primeiro compartimento. Se o número de instituições não puder ser dividido exatamente pelo número de compartimentos, cada um dos primeiros compartimentos r , começando pelo compartimento que contém as instituições com os indicadores brutos mais baixos, em que r é o resto da divisão do número de instituições, N , pelo número de compartimentos, k_{ij} , recebe mais uma instituição.

4. Para cada indicador, exceto para o indicador “Dimensão do anterior apoio financeiro público extraordinário”, a autoridade de resolução afeta a todas as instituições incluídas num determinado compartimento o número de ordem dentro do mesmo, da esquerda para a direita, de modo a que o valor do indicador discretizado fique definido como $I_{ij,n} = 1, \dots, k_{ij}$.

5. Esta etapa só será aplicável aos indicadores referidos no artigo 6.º, n.º 5, alíneas a) e b), se a autoridade de resolução determinar que são variáveis contínuas.

ETAPA 3

Reescalonamento dos indicadores

A autoridade de resolução reescala cada indicador resultante da etapa 2, I_{ij} , numa escala de 1 a 1 000, aplicando a seguinte fórmula:

$$RI_{ij,n} = (1\,000 - 1) * \frac{I_{ij,n} - \min_n I_{ij,n}}{\max_n I_{ij,n} - \min_n I_{ij,n}} + 1$$

em que as variáveis das funções máxima e mínima serão os valores correspondentes a todas as instituições, que contribuem para o mecanismo de financiamento da resolução, em relação às quais é calculado o indicador.

ETAPA 4

Inclusão do sinal atribuído

1. A autoridade de resolução aplica os seguintes sinais aos indicadores:

Pilar	Indicador	Sinal
Exposição ao risco	Fundos próprios e passivos elegíveis detidos pela instituição que excedem o requisito mínimo de fundos próprios	–
Exposição ao risco	Rácio de Alavancagem	–

Exposição ao risco	Rácio de Fundos Próprios Principais de Nível 1	-
Exposição ao risco	TRE/Total do Ativo	+
Estabilidade e Variedade do Financiamento	Rácio de Financiamento Estável Líquido	-
Estabilidade e Variedade do Financiamento	Rácio de Cobertura de Liquidez	-
Importância da instituição para a estabilidade do sistema financeiro ou para a economia	Proporção dos empréstimos e depósitos interbancários na UE	+
Indicadores de risco adicionais a determinar pela autoridade de resolução	Participação num sistema de proteção institucional (IPS)	-
Indicadores de risco adicionais a determinar pela autoridade de resolução	Dimensão do anterior apoio financeiro público extraordinário	+

Nos indicadores com sinal positivo, um valor mais elevado corresponde a um maior caráter de risco da instituição. Nos indicadores com sinal negativo, um valor mais elevado corresponde a um menor caráter de risco da instituição.

A autoridade de resolução determina os indicadores “atividades de negociação”, “exposições extrapatrimoniais”, “derivados”, “complexidade” e “possibilidade de resolução” e especifica o respetivo sinal em conformidade.

2. A autoridade de resolução aplica a seguinte transformação a cada indicador reescalonado resultante da etapa 3, $RI_{ij,n}$, de modo a incluir o respetivo sinal:

$TRI_{ij,n} =$	$RI_{ij,n} =$	<i>if sign = “-”</i>
	$1\ 001 - RI_{ij,n}$	<i>if sign = “+”</i>

ETAPA 5

Cálculo do indicador composto

1. A autoridade de resolução agrega os indicadores i contidos em cada pilar j através de um valor médio aritmético ponderado aplicando a seguinte fórmula:

$$PI_{j,n} = \sum_{ij=1}^{N_j} w_{ij} * TRI_{ij,n} = w_{1j} * TRI_{1j,n} + \dots + w_{N_j} * TRI_{N_j,n}$$

em que:

w_{ij} é a ponderação do indicador i no pilar j como definido no artigo 7.º;

N_j é o número de indicadores do pilar j .

2. Para calcular o indicador composto, a autoridade de resolução agrega os pilares j através de uma média geométrica ponderada aplicando a seguinte fórmula:

$$CI_n = \prod_j PI_{j,n}^{W_j} = PI_{1,n}^{W_1} * \dots * PI_{J,n}^{W_J}$$

em que:

W_j é a ponderação do pilar j como definido no artigo 7.º;

J é o número de pilares.

3. A autoridade de resolução aplica a seguinte transformação a fim de assegurar que o indicador composto final fica definido de forma a apresentar valores mais altos para as instituições com perfis de risco mais elevado:

$$FCI_n = 1000 - CI_n$$

ETAPA 6

Cálculo das contribuições anuais

1. A autoridade de resolução reescala o indicador composto final resultante da etapa 5, FCI_n , à escala definida no artigo 9.º, aplicando a seguinte fórmula:

$$\tilde{R}_n = (1,5 - 0,8) * \frac{FCI_n - \min_n FCI_n}{\max_n FCI_n - \min_n FCI_n} + 0,8$$

em que as variáveis das funções máxima e mínima serão os valores correspondentes a todas as instituições, que contribuem para o mecanismo de financiamento da resolução, em relação às quais é calculado o indicador composto final.

2. A autoridade de resolução calcula a contribuição anual de cada instituição n , exceto no que respeita às instituições abrangidas pelo artigo 10.º e à parte de montante fixo das contribuições das instituições às quais os Estados-Membros apliquem o artigo 20.º, n.º 5, como:

$$c_n = Target * \frac{\frac{B_n}{\sum_{p=1}^N B_p} \cdot \tilde{R}_n}{\sum_{p=1}^N \left(\frac{B_p}{\sum_{q=1}^N B_q} \cdot \tilde{R}_p \right)}$$

em que:

p, q indexa as instituições;

Target é o nível-alvo anual determinado pela autoridade de resolução em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, menos a soma das contribuições calculadas em conformidade com o artigo 10.º e menos qualquer pagamento de montante fixo que tenha sido efetuado nos termos do artigo 20.º, n.º 5;

B_n é o montante dos passivos (excluindo fundos próprios) menos os depósitos cobertos da instituição n , tal como ajustado em conformidade com o artigo 5.º e sem prejuízo da aplicação do artigo 20.º, n.º 5.